



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº: 510012020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ E **J & B EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E REFORMA EIRELI**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caturité - Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro, Caturité - PB, CNPJ nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 - 2ª via - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **J & B EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E REFORMA EIRELI I**, CNPJ nº **22.255.130/0001-08**, com sede na Av Manoel Tavares, 875, SL 101 - Alto Branco, Campina Grande - PB, neste ato representado por **EDINALDO GUIMARAES BARROS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na R. Manoel Raimundo de Souza, 466, Santa Rosa, Campina Grande - PB, CPF nº 078.890.304-79., Carteira de Identidade nº 3298925 - SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV 010/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NOS CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Dispensa nº DV 010/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.625,11 (Trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos)

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caturité: 02.010 – 15.122.1010. 2030 - 3.3.90.39.00 / 02.010 – 15.451.1009. 1013 – 4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caturité - PB, 24 de agosto de 2020.

TESTEMUNHAS

Helder Francisco Nunes
069.696.914-81

PELO CONTRATANTE

José Gervázio da Cruz

JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito
072.914.934-04

PELO CONTRATADO

[Handwritten mark]

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



Denise Barbosa Ferreira da Silva
052.609.699-14

~~Edinaldo Guimarães Barros Junior~~
EDINALDO GUIMARAES BARROS JUNIOR
J & B EMPREENDIMENTOS
CONSTRUTORA E REFORMA EIRELI

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N.º. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N.º. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE SETEMBRO - Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020 III EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Caturité
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito


PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 01/2020 de 11 de março de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do cofinanciamento Estadual (FEAS), exercício 2019, do Município de Caturité/PB, pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caturité/PB - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas, considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de março de 2020.

Considerando a importância dos repasses do Cofinanciamento Estadual para implementação da Proteção Social Básica, no âmbito da Política de Assistência Social do município de Caturité, Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1.º. Aprovar, por unanimidade, da prestação de contas do cofinanciamento Estadual (FEAS), exercício 2019.

Art. 2.º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caturité, 11 de março de 2020


Weraldo Gervásio Costa Cruz
Presidente do CMAS

Weraldo Gervásio Costa Cruz
Assistente Social
CRESS-PB 5719

EXTRATO DE CONTRATOS

DISPENSA Nº.: DP.50901/2020

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: J&B EMPREENDIMENTOS CONTRUTORA E REFORMA EIRELI

VALOR.....: R\$ 32.345,16 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 24/08/2020 TÉRMINO: 23/10/2020

LICITAÇÃO.....: DISPENSA Nº.: 009/2020

OBJETO.....: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE POSTES COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB

DISPENSA Nº.: DP.51001/2020

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: J&B EMPREENDIMENTOS CONTRUTORA E REFORMA EIRELI

VALOR.....: R\$ 32.625,11 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 24/08/2020 TÉRMINO: 23/10/2020

LICITAÇÃO.....: DISPENSA Nº.: 010/2020

OBJETO.....: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NOS CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB.

TOMADA DE PREÇO Nº.: TP.20601/2020

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
VALOR.....: R\$ 294.473,38 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 10/08/2020 TÉRMINO: 10/02/2021
LICITAÇÃO.....: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB.

✓ HOMOLOGAÇÕES

DISPENSA Nº 009/2020

RATIFICAÇÃO: 24/08/2020

CONTRATADO: J&B EMPREENDIMENTOS CONTRUTORA E REFORMA EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE POSTES COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.345,16 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)

DISPENSA Nº 010/2020

RATIFICAÇÃO: 24/08/2020

CONTRATADO: J&B EMPREENDIMENTOS CONTRUTORA E REFORMA EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NOS CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.625,11 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos)

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

RATIFICAÇÃO: 10/08/2020

CONTRATADO: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB

VALOR DO CONTRATO: R\$ 294.473,38 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE SETEMBRO -
QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020 III EDIÇÃO EXTRA

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 - Email: admcaturite@gmail.com